



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 031/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2014

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA A PRIMOROSA INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa A Primorosa Instrumentos Musicais Eireli - ME, com sede à rua Dos Barbosas, nº. 490, Bairro Amambaí, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.638.725/0001-63, e inscrição Estadual nº. 28.351.951-7.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o Sr. EZIEDE DONISETTE MERLOTTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 392.639 SSP/MS, e do CPF nº. 420.827.141-87, residente e domiciliado a rua Ingazeira, nº. 287, Vivendas do Bosque, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 013/2014, expedido em 18/02/2014, julgado em 11/02/2014 e homologado em 11/02/2014, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de Instrumentos Musicais e estantes para partitura para atender a banda Marcial de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 - As especificações detalhada e quantidades dos materiais, consta no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso, e observando as exigências.

2.2 – A entrega será de acordo com a necessidade do setor, sendo que os material deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

2.3 – Os materiais objeto deste instrumento deverão ser de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do Material.

2.4 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega, no máximo em 05 (cinco) dias úteis, da data de recebimento da requisição do setor competente.

2.5 – O fornecimento dos materiais deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Setor de Compras.

2.6 – Todos os materiais serão conferidos no momento da entrega, se a qualidade e a quantidade do material entreguem não corresponde a especificação exigidas neste Contrato, a remessa do material apresentado será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - A Contratada se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a Prefeitura, os materiais em desacordo com o solicitado, ou em estado de deterioração, sem condições de uso ou que não atenderem alguma obrigação pertinente.

2.8 – Os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que a quantidade aqui prevista são estimadas.



CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 25.828,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer todos os materiais a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade;

5.3 – A Contratada fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituídos por outros, na especificação correta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.4 – A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima, ensejara a aplicação de multa prevista no item 8.7.

5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

5.6 – Independente da aceitação, a adjudicatária garantia a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.7- DA CONTRATANTE:

5.8 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente instrumento.

5.9 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.00 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.392.009 – 2.014 – Implementação Atividades Culturais
44.90.52.00 – equipamentos e Materiais Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 14 de Março de 2.014 à 31 de Dezembro de 2.014.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

8.5 – DAS MULTAS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8.6 – Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.7 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independentemente de multa moratória.

8.9 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.10 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.11 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.12 - DA RESCISÃO:

8.13 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Março de 2014.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

A PRIMOROSA INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME
Iziede Donizete Merlotti
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38